

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

RESOLUÇÃO SO – 1 de 29-04-2025

Estabelece procedimentos a serem observados na elaboração das propostas orçamentárias setoriais dos valores referenciais das despesas de custeio e investimentos para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

O Subsecretário de Orçamento, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 41 do Decreto nº 69.182, de 18 de dezembro de 2024, e

Considerando a necessidade de aprimorar o processo de elaboração orçamentária, especialmente para análise das informações fornecidas pelos órgãos setoriais quanto à demonstração dos Valores Referenciais das Despesas de Custeio (VRC) e de Investimentos (VRI) nos Sistemas VRC e VRI, respectivamente,

Considerando, também, que a análise dessas informações resultará no estabelecimento, pela Subsecretaria de Orçamento (SO), dos respectivos valores de VRC e VRI para o exercício seguinte e, posteriormente, possibilitará aos órgãos setoriais a revisão e remanejamentos das propostas elaboradas pela SO, bem como, sua complementação, por meio da solicitação de expansão no Sistema de Proposta Orçamentária Setorial (POS), **resolve:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRAZOS

Artigo 1º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2026 dos órgãos e entidades do Poder Executivo, exceto as empresas não dependentes e, no que couber, dos demais órgãos dos Poderes do Estado que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão formalizadas, por meio do Sistema ELAB nos Subsistemas de Valor Referencial de Custeio (VRC) e de Valor Referencial de Investimentos (VRI), que posteriormente serão transferidos para o Sistema da Proposta Orçamentária Setorial (POS) hospedados no sítio eletrônico <http://www.planejamento.sp.gov.br/>.

Artigo 2º - Objetivando a análise e consolidação das propostas dos valores dos VRC e VRI na POS, estas deverão ser elaboradas, consoante as orientações desta Resolução, cujas datas de abertura e fechamento dos sistemas serão comunicadas a todos os interessados, por correio eletrônico.

CONCEITOS

Artigo 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Valor Referencial de Custeio (VRC): volume de recursos para a manutenção das atividades exercidas pelos órgãos e unidades orçamentárias que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos compromissos assumidos, observados os níveis quantitativos atuais de serviços/produtos, a capacidade produtiva instalada e a tecnologia empregada. Inclui despesas do Grupo de Natureza da Despesa (GND) 3 – Outras Despesas Correntes e todas as fontes de recursos.

II – Valor Referencial de Investimentos (VRI): projeção de todas as despesas em continuidade para a estimativa de fechamento do corrente exercício, exceto os compromissos que se encerrarão até dezembro do ano corrente, e da previsão para o próximo exercício e subsequentes, compreendidas no Grupo GND 4 – Investimentos, do Grupo GND 5 – Inversões Financeiras e, também, as outras Despesas Correntes (Grupo GND3) constantes de projetos.

III - Proposta Orçamentária Setorial (POS): etapa do processo de elaboração do orçamento estadual anual, destinada à apresentação das propostas de orçamento pelos órgãos e unidades setoriais, compreendendo a programação a ser desenvolvida no próximo exercício, para incorporação aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - A Coordenadoria de Estudos e Normas Orçamentárias (CENO) é responsável pela coordenação do processo de elaboração e consolidação das propostas setoriais do VRC e VRI; as Coordenadorias de Planejamento Orçamentário (CPO I a IV), pelo monitoramento e análises das propostas e; a Coordenadoria de Informações e Sistemas Orçamentários (CISO) pela manutenção dos

cadastros de membros dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (GSPOFP) para acesso aos sistemas.

Artigo 5º - Os Coordenadores dos GSPOFP são encarregados, primordialmente, pelo apoio técnico na elaboração das propostas de definição dos VRC e VRI no âmbito de cada órgão.

Artigo 6º - Os dirigentes das Unidades Orçamentárias (UO) são os encarregados pela elaboração da proposta, de todas as despesas já compromissadas e contratadas de suas unidades de despesa e pela inserção das informações nos Sistemas VRC e VRI.

DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 7º - Mediante os Sistemas VRC e VRI abertos, cada UO deverá informar todos os contratos, convênios e instrumentos congêneres já firmados, bem como os demais gastos (insumos, diárias, utilidade pública...) para referência da estimativa de fechamento do corrente ano, e a previsão desses dispêndios para o próximo exercício.

I – Para o próximo exercício, no VRI, deverão ser excluídas as despesas que serão encerradas até dezembro do corrente ano.

II - As despesas em continuidade constantes do VRC e do VRI poderão ser transferidas do exercício anterior, sendo que para o VRI, no caso de despesas de obras, serão advindas do Sistema POS referentes àquelas que foram registradas na coluna “após ano”. Nos próximos exercícios, na elaboração do VRI, todas as despesas poderão ser migradas.

III - A Unidade Orçamentária deverá alocar recursos em suas propostas, prioritariamente no atendimento ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Programa de Metas, devendo as alterações de valores ou objetivos serem justificadas, sendo que poderão, ainda, serem incluídos anexos para complementar as informações.

IV - A previsão das despesas com contratos de prestação de serviços, convênios e instrumentos congêneres não poderá considerar acréscimo para o próximo exercício.

V - Os convênios deverão observar o disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e alterações posteriores, observada a disponibilidade de recursos.

VI - A proposta setorial do VRC e VRI não deverá incluir despesas relativas:

a) à Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação dentre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

b) ao Elemento de Despesa 91 – Sentenças Judiciais, exceto as empresas dependentes e Universidades;

c) aos seguintes Itens de Despesa vinculados ao Elemento de Despesa 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas: 47.10 – Contribuição para Formação do PASEP/PIS; 47.15 – Débitos do PASEP em atraso e 47.16 – Parcelamento do PASEP, sendo permitido apenas às Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes preverem valores financiados por Fontes diversas do Tesouro do Estado;

d) à taxa de Administração da SPPREV - São Paulo Previdência.

Artigo - 8º - No Sistema POS, que será preenchido posteriormente, os órgãos setoriais poderão apresentar a revisão de sua proposta, com remanejamentos dos VRC e VRI e, também, incluir a Proposta de Expansão, com as devidas justificativas.

Artigo 9º - O financiamento das despesas do VRC e do VRI deverá considerar todas as fontes possíveis para sua cobertura: operação de crédito, recursos vinculados estaduais e federais, recursos próprios e do Tesouro.

Artigo 10 - Os órgãos setoriais deverão adotar medidas para redução de despesas correntes, em cumprimento ao Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, que institui o Plano São Paulo na Direção Certa, que dispõe sobre diretrizes e ações a serem implementadas para modernização da Administração Pública Estadual, expansão do investimento, eficiência do gasto público e redução de despesas correntes.

Artigo 11 - A proposta relativa aos Investimentos, compreendendo as despesas de capital abrangidas pelo GND 4 – Investimento e pelo GND 5 – Inversões Financeiras; e também as despesas do GND 3 – Outras Despesas Correntes dos projetos orçamentários, deverá privilegiar os projetos suportados por fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado, notadamente os projetos financiados com recursos de Operações de Crédito e os projetos vinculados aos Fundos de Investimentos estaduais e a repasses da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - A elaboração das propostas orçamentárias setoriais de que trata a presente resolução deverá observar a Portaria CO nº 4, de 21 de fevereiro de 2025, que “Consolida a Classificação da Despesa

Orçamentária por Natureza” adotada pelo Estado e atualizada até a presente data, bem como as Portarias com alterações a vigorar a partir do exercício da elaboração, que estão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.planejamento.sp.gov.br/>.

Artigo 13 - O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Artigo 14 - Eventuais situações não previstas nesta Resolução deverão ser encaminhadas à consideração da Subsecretaria de Orçamento.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código
2025.04.29.1.1.27.3.220.1044819
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>